

TEORIA DA APARÊNCIA

- **Fundamento:** não é a oponibilidade entre vontade e declaração, mas sim a aparência do direito, ou seja, da validade de um negócio jurídico e do comportamento daqueles que agem como titulares do direito, frente a uma parte de boa-fé.
- **Consequência:** apesar da vontade errônea de quem assim procede, o ordenamento, atendendo à conveniência de imprimir segurança e celeridade ao comércio jurídico e à necessidade de dispensar proteção aos direitos legítimos, reconhece como válidos os atos desse modo praticados e os efeitos jurídicos que lhes atribui.
- **Justificativas teóricas:**
 - Demolombe: quem age como titular aparente representa o titular verdadeiro ou, quando menos, gere os seus negócios.
 - J. C. Auloy: baseia as consequências da aparência na ideia de responsabilidade: aquele que cria uma situação aparente enganadora constituiria culpa em consequência da qual quem a mesma situação houvesse criado deveria repará-la e a melhor reparação consistiria, precisamente, na eficácia plena da situação aparente.
 - Emmanuel Levy: a aparência se basearia na confiança legítima de cada qual na regularidade de seu direito e a cada qual incumbe a obrigação de não a iludir, de sorte que se por sua atividade ou inatividade violar esta obrigação deverá suportar as consequências de sua atitude.

Características:

- O titular do direito aparente age como se verdadeiro titular fosse, isto é, por sua própria conta e sob sua própria responsabilidade; não age, pois, com a vontade de representar o verdadeiro titular, nem com a vontade de lhe gerir os negócios.

- Requisitos:

- **Objetivos:**
 - a) situação de fato cercada de circunstâncias tais que manifestamente a apresentem como se fora uma segura situação de direito;
 - b) situação de fato que assim possa ser considerada segundo a ordem geral e normal das coisas;
 - c) apresente-se, nas condições acima, o titular aparente como se fosse titular legítimo, ou o direito como se realmente existisse.

Fernando Campos Scaff

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo São Francisco

- **Subjetivos:** a) incidência em erro de quem, de boa-fé, considera a mencionada situação de fato como situação de direito;

b) a escusabilidade do erro.

Exemplos:

- domicílio aparente;
- posse de estado de casado ou de filho;
- efeitos *erga omnes* dos registros civis de pessoas físicas ou jurídicas;
- o pagamento feito a credor aparente;
- o mandato aparente.